

REGULAMENTO DA III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO TOCANTINS – CESAN-TO

Art. 1º A III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins - III CESAN-TO será realizada nos dias 05 e 06 de setembro de 2011, na Centro Universitário Luterano de Palmas – ULBRA- Palmas - TO, e será presidida pelo Presidente do CONSEATO na sua ausência pelo Vice Presidente.

CAPÍTULO I

Do credenciamento

Art. 2º O credenciamento para a III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins será realizado no dia 05 de setembro de 2011 das 08h às 12h e das 14h às 16h, para os delegados, convidados e observadores;

I 1º São participantes da III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins:

- a. Os (as) delegados (as) titulares;
- b. Os (as) convidados (as), indicados (as) segundo critérios definidos pelo Comissão Preparatória da III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins.
- c. Observadores(as).

Art. 3º Os Delegados, convidados(as) e observadores credenciados(as) nos termos deste Capítulo, serão distribuídos em Grupos de Trabalho, divididos por eixos desta Conferência.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 4º A III CESAN-TO subdivide-se da seguinte forma:

- I – Mesa Abertura;
- II – Palestra Magna;
- III - Grupos de Trabalho;
- IV – Plenárias.

§ 1º A mesa de abertura será realizada das 08h às 10h do dia 5 de setembro de 2011, com a presença de autoridades e convidados pela Comissão Preparatória da III CESAN-TO.

§ 2º A Palestra Magna tratará os eixos temáticos e serão compostos por representantes do Governo Federal, representantes dos CONSEA/Nacional e CONSEA-TO e expositores convidados.

§ 3º Cada eixo temático será trabalhado por um ou até dois Grupos de Trabalho.

§ 4º Os grupos de trabalhos serão conduzidos por um(a) facilitador(a), um(a) relator(a) e um(a) digitador(a);

a. Facilitador(a) será designado(a) pelo Comissão Preparatória e deverá contribuir com as discussões dos grupos, participando da consolidação do relatório.

b. O(a) Relator(a) será designado(a) pelo grupo de trabalho e deverá acompanhar junto com o digitador(a) as intervenções e proposições do grupo controlando o tempo de fala e apresentar na plenária final.

c. O(a) Digitador(a) será designado(a) pela Comissão Preparatória e deverá digitar as proposições do grupo e participar da consolidação do relatório.

Art. 5º Os Grupos de Trabalho deverão ser orientados:

I - pelo texto consolidado, que incluirá a sistematização dos relatórios das Conferências Municipais;

II - pelas exposições realizadas nos painéis e pelo Facilitador(a) do grupo;

Parágrafo Único: Os(as) participantes dos grupos deverão tratar das questões Estadual e Nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo, bem como, sobre as políticas de modo integrador e transversal.

Art. 6º Cabe às plenárias da III CESAN-TO.

I - aprovar o Regulamento da III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins;

II – debater e votar o relatório consolidado oriundo dos Grupos de Trabalho e as moções apresentadas;

III – referendar a eleição dos delegados titulares e suplentes para a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art.7º As plenárias serão compostas por:

I – delegados(as);

II – convidados(as).

III – observadores(as)

Art.8° As plenárias serão presididas por uma mesa coordenadora dos trabalhos indicada pela Comissão Preparatória da III CESAN-TO.

CAPÍTULO III

Das Votações

Art. 9° Os(as) delegados(as) tem direito à voz e voto.

Art. 10° Os(as) convidados(as) terão direito à voz e não terão direito a voto.

Art. 11 Os(as) observadores(as) terão direito à voz e não terão direito a voto.

Art. 12 As propostas serão aprovadas por maioria simples.

SEÇÃO I

Das votações nos Grupos de Trabalho

Art. 13 As votações dos Grupos de Trabalho deverão seguir as seguintes etapas:

I – O(a) facilitador(a) anuncia parágrafo por parágrafo do Texto Consolidado e o grupo faz os destaques

II – O(a) facilitador(a) encaminha o debate e a votação dos pontos que foram destacados;

§ 1° As votações nos Grupos de Trabalho deverão ser por maioria simples.

§ 2° Além do texto consolidado, novas propostas poderão ser submetidas à votação.

§ 3° As propostas do Texto Consolidado que forem aprovadas pelos grupos de cada eixo temático serão submetidas à votação da plenária final.

SEÇÃO II

Das votações nas Plenárias

Art. 14 Todas as votações nas plenárias serão por maioria simples dos votos.

§ 1° Nos processos de votação em plenária, somente será feita a contagem de votos quando não for possível avaliar o resultado por contraste ou não houver acordo sobre o resultado na mesa coordenadora.

§ 2° Havendo mais de duas propostas em votação será realizado segundo turno com as duas propostas mais votadas, se nenhuma das propostas tiver mais de 50% dos votos.

Art.15 A aprovação do Relatório Final deverá seguir as seguintes etapas pela mesa coordenadora:

I - Apresentação do Relatório Final e levantamento de destaques

II - Defesa de 03 minutos, improrrogáveis, e votação das questões não consensuais.

III – No processo de votação, o texto consolidado (original) tem precedência sobre propostas modificadas oriundas dos grupos, no relatório final.

Art.16 As moções serão encaminhadas exclusivamente por delegados(as) e devem ser apresentadas à Comissão Preparatória da III Conferência Estadual da Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, 10% dos(as) delegados(as) credenciados(as).

§ 2º Encerrada a votação do Relatório Final a mesa colocará em votação as moções recebidas e eleição dos delegados para a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPITULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 17 Os resultados das Plenárias da III CESAN-TO serão sistematizados no prazo de 10 dias, e encaminhado ao CONSEA-TO, para imediata divulgação, respeitando as resoluções aprovadas.

Art. 18 Será assegurado, pela Mesa Coordenadora de cada Plenária, o direito à manifestação, “QUESTÃO DE ORDEM”, aos delegados(as), sempre que qualquer um dos dispositivos deste regulamento não estiver sendo observado.

§ 1º. A “Questão de Ordem” deverá ser feita em primeira instância à Mesa Diretora dos Trabalhos, cabendo recursos ao plenário, se necessário.

§ 2º. As “QUESTÕES DE ORDEM” não serão permitidas durante o regime de votação.

Art. 19 Os Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Preparatória Estadual.